



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 950.981 - SP
(2016/0182182-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
REQUERENTE : AMANCIO GONÇALVES DE SOUZA
REQUERENTE : ANA MARIA SEGUIM DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIS AUGUSTO JUVENAZZO E OUTRO(S) - SP186023
VANESSA DONATO AMATO - SP325002
JOÃO PAULO ABREU - SP332644
JÚLIA FABIANO DE SOUZA - SP362248
REQUERIDO : SILVIO APARECIDO BARALDI
REQUERIDO : TEREZA APRECIDA TRASSI BARALDI
ADVOGADO : LUCIANO APARECIDO CACCIA - SP103408

EMENTA

RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO. DESCABIMENTO. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos da consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, revela-se manifestamente incabível a interposição de pedido de reconsideração contra decisão colegiada, ante a ausência de previsão legal e regimental.
2. Pedido de reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de abril de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 950.981 - SP
(2016/0182182-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
REQUERENTE : AMANCIO GONÇALVES DE SOUZA
REQUERENTE : ANA MARIA SEGUIM DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIS AUGUSTO JUVENAZZO E OUTRO(S) - SP186023
VANESSA DONATO AMATO - SP325002
JOÃO PAULO ABREU - SP332644
JÚLIA FABIANO DE SOUZA - SP362248
REQUERIDO : SILVIO APARECIDO BARALDI
REQUERIDO : TEREZA APRECIDA TRASSI BARALDI
ADVOGADO : LUCIANO APARECIDO CACCIA - SP103408

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por AMÂNCIO GONÇALVES DE SOUZA E ANA MARIA SEGUIM DE SOUZA, contra decisão colegiada que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: agravo de instrumento contra decisão que indeferiu gratuidade requerida pelos agravantes, em ação de rescisão de contrato de compra e venda, cumulada com anulação de escritura pública.

Acórdão: negou seguimento ao agravo de instrumento.

Recurso especial: fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, alega violação da Lei 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Decisão monocrática (1): não conheceu do agravo em recurso especial, ante a incidência da Súmula 182/STJ.

Decisão monocrática (2): não conheceu do agravo interno em recurso especial, ante a incidência da Súmula 182/STJ.

Razões do pedido de reconsideração: Os requerentes, em síntese, afirmam que o recurso especial e o agravo em recurso especial preencheram



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

todos os requisitos formais.

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 950.981 - SP
(2016/0182182-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
REQUERENTE : AMANCIO GONÇALVES DE SOUZA
REQUERENTE : ANA MARIA SEGUIM DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIS AUGUSTO JUVENAZZO E OUTRO(S) - SP186023
VANESSA DONATO AMATO - SP325002
JOÃO PAULO ABREU - SP332644
JÚLIA FABIANO DE SOUZA - SP362248
REQUERIDO : SILVIO APARECIDO BARALDI
REQUERIDO : TEREZA APRECIDA TRASSI BARALDI
ADVOGADO : LUCIANO APARECIDO CACCIA - SP103408

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Segundo a consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, revela-se manifestamente incabível a interposição de pedido de reconsideração contra decisão colegiada por falta de previsão legal e regimental.

Nesse sentido: RCD nos EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 767.028/SP, Terceira Turma, DJe 24/10/2016; RCD na PET no AgRg na RCDESP na MC 19.639/SP, Primeira Turma, DJe 10/09/2013; PET nos EDcl no AgRg no AREsp 182.607/AL, Segunda Turma, DJe 20/03/2013.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** do presente pedido de reconsideração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0182182-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCD no AgInt no AREsp 950.981 / SP**

Números Origem: 00195790920128260132 195790920128260132 21848836320148260000
2184883632014826000090006

PAUTA: 25/04/2017

JULGADO: 25/04/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMANCIO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVANTE : ANA MARIA SEGUIM DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIS AUGUSTO JUVENAZZO E OUTRO(S) - SP186023
VANESSA DONATO AMATO - SP325002
JOÃO PAULO ABREU - SP332644
JÚLIA FABIANO DE SOUZA - SP362248
AGRAVADO : SILVIO APARECIDO BARALDI
AGRAVADO : TEREZA APRECIDA TRASSI BARALDI
ADVOGADO : LUCIANO APARECIDO CACCIA - SP103408

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : AMANCIO GONÇALVES DE SOUZA
REQUERENTE : ANA MARIA SEGUIM DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIS AUGUSTO JUVENAZZO E OUTRO(S) - SP186023
VANESSA DONATO AMATO - SP325002
JOÃO PAULO ABREU - SP332644
JÚLIA FABIANO DE SOUZA - SP362248
REQUERIDO : SILVIO APARECIDO BARALDI
REQUERIDO : TEREZA APRECIDA TRASSI BARALDI
ADVOGADO : LUCIANO APARECIDO CACCIA - SP103408

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.